



Esclarecimento 30/06/2020 16:39:48

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimentos: Anexo I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA, cláusula 11. Seguro dos Veículos, item 11.3 onde se lê “ A CONTRATADA deverá comprovar a contratação de seguro, conforme os subitens 11.1 e 11.2, na data de entrega dos veículos, bem como nas substituições deles. ” Questionamento / Pergunta: A Nossa empresa adota AUTO-GESTÃO de Seguro para os veículos, não apresentando APOLICE. Segue breve relato disponibilizado pelo Departamento Jurídico sobre o funcionamento do mecanismo de AUTO-GESTÃO nos contratos de locação e a PROTEÇÃO contratada: “PROTEÇÃO” é o nome comercial que se dá a cláusula do contrato de locação que EXONERA ou REDUZ a responsabilidade do cliente indenizar a locadora de veículos no caso de danos ao veículo locado. As locadoras de veículos têm sua exposição estritamente limitada ao seu patrimônio e capital, como qualquer outra empresa mercantil. Eventual prejuízo da locadora de veículos com a “AUTO GESTÃO” recairá somente sobre seu próprio recurso, não afetando terceiros. A cláusula de proteção garante os bens da própria locadora de veículos. Desse modo, o locatário também não corre risco de não receber a cobertura contratada, eis que ele próprio deterá a posse do veículo sobre o qual se contratou a “proteção”. O locatário tem garantia economicamente equiparável ao penhor do veículo que sua responsabilidade será limitada à quota estipulada conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO. A “AUTO GESTÃO / PROTEÇÃO” é na verdade a figura da cláusula de não indenizar ou, talvez melhor expressa, uma “renúncia antecipada a direito de indenização da locadora contra danos causados ao seu veículo pelo locatário”. Por esta cláusula se convencionou que uma das partes será parcialmente exonerada de responsabilidade pelos danos emergentes do contrato. Diante do descrito, qual seria outra forma de comprovar a contratação de seguro?



Resposta 30/06/2020 16:39:48

Submetido o pedido de esclarecimentos ao setor responsável, este assim se manifestou: Após verificação entendemos que mediante uma interpretação literal, o modelo de AUTO GESTÃO de seguro adotado pela solicitante não atende ao requisito do item 11.2 do TR, cujo texto diz: '11.2 Os veículos deverão estar segurados contra danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).' (grifo nosso) Assim, conforme explicado pela solicitante, o locador terá cobertura que "EXONERA ou REDUZ a responsabilidade do cliente indenizar a locadora de veículos no caso de danos ao veículo locado". Nesse contexto, o contratante tem cobertura parcial (exonera ou reduz), mas o terceiro não será indenizado pelos danos materiais sofridos. Portanto, tal modelo não atende ao TR. Desse modo, a comprovação da contratação de seguro poderá ser realizada mediante a apresentação de declaração ou de outro documento no qual conste que a contratada tenha a proteção de seguro e que atenda a todos os requisitos dispostos no item 11 do Termo de Referência.



Esclarecimento 01/07/2020 13:43:17

OBS: A resposta ao presente pedido de esclarecimento é um complemento à resposta ao pedido de esclarecimento publicado dia 30/6/20, horário: 16:39:48. Empresa interessada em participar da licitação, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: Questionamento / Pergunta: A nossa empresa adota AUTO-GESTÃO de Seguro para os veículos, não apresentando APOLICE. Segue breve relato disponibilizado pelo Departamento Jurídico sobre o funcionamento do mecanismo de AUTO-GESTÃO nos contratos de locação e a PROTEÇÃO contratada: "PROTEÇÃO" é o nome comercial que se dá a cláusula do contrato de locação que EXONERA ou REDUZ a responsabilidade do cliente indenizar a locadora de veículos no caso de danos ao veículo locado. As locadoras de veículos têm sua exposição estritamente limitada ao seu patrimônio e capital, como qualquer outra empresa mercantil. Eventual prejuízo da locadora de veículos com a "AUTO GESTÃO" recairá somente sobre seu próprio recurso, não afetando terceiros. A cláusula de proteção garante os bens da própria locadora de veículos. Desse modo, o locatário também não corre risco de não receber a cobertura contratada, eis que ele próprio deterá a posse do veículo sobre o qual se contratou a "proteção". O locatário tem garantia economicamente equiparável ao penhor do veículo que sua responsabilidade será limitada à quota estipulada conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO. A "AUTO GESTÃO / PROTEÇÃO" é na verdade a figura da cláusula de não indenizar ou, talvez melhor expressa, uma "renúncia antecipada a direito de indenização da locadora contra danos causados ao seu veículo pelo locatário". Por esta cláusula se convencionou que uma das partes será parcialmente exonerada de responsabilidade pelos danos emergentes do contrato. Diante do descrito, qual seria outra forma de comprovar a contratação de seguro?



Resposta 01/07/2020 13:43:17

Submetido o pedido de esclarecimento ao Setor Responsável, este assim se manifestou: Após analisarmos a questão formulada pela licitante, tecemos as seguintes considerações: Com o objetivo de obter a melhor solução de mercado, o Tribunal realizou diversos estudos, considerando, inclusive, o custo de seguro. Além dos estudos técnicos preliminares constantes nos autos do processo do pregão eletrônico (nº - 2526-29), anteriormente houve, ainda, um processo específico para tanto (nº 0993-69). Assim, muito embora, para fins de futuros estudos, possam ser levadas em consideração outras modalidades de garantia de danos a veículos e a terceiros, a exigência de seguro foi devidamente justificada na espécie, além de ser, ademais, praxe nos pregões eletrônicos realizados por órgãos públicos. Portanto, em harmonia com os estudos prévios ao presente Edital, realmente deverá haver a comprovação de contratação de seguro. Acrescente-se que a construção do objeto da licitação contemplou a contratação de seguro para os veículos a serem locados, o que resultou em uma estimativa da despesa já realizada, a qual servirá de parâmetro para o julgamento objetivo do certame. A modalidade sugerida pela empresa, por certo, implicaria valores diferentes, haja vista a insuficiência da cobertura pretendida por este Tribunal, máxime contra terceiros, consoante se pode extrair das informações trazidas pela interessada, que permitem concluir que essa cobertura não estaria contemplada no objeto a ser protegido. Com estas breves considerações, opinamos pela subsistência da forma adotada no Termo de Referência, que exige a apresentação de apólice de seguro, nos termos ali indicados.



Esclarecimento 30/06/2020 16:08:16

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou tempestivamente os seguintes pedidos de esclarecimentos: 1 – LOCAL DE RETIRADA: Uma vez que o custo com entrega onera consideravelmente o valor da locação, pedimos informar se os veículos poderão ser retirados/devolvidos nas agências da empresa contratada, na cidade de Contagem, Betim ou Belo Horizonte. 2 – MAU USO: Entendemos que ambas as partes deverão se "precar" para possíveis acontecimentos, quanto ao mau uso. Somentamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos o T R E e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do T R E, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos. 3– SEGURO: No edital cita que a contratada deverá manter seguro APP (Acidentes pessoais a passageiros). Somentamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. A cobertura para Morte e invalidez é feita pelo seguro DPVAT (Cobertura em caso de morte: R\$ 13.500,00, por vítima; Cobertura de Invalidez Permanente (de acordo com a gravidade das sequelas), com valor máximo de R\$ 13.500,00 (por vítima); Cobertura de reembolso por despesas hospitalares: com valor máximo de até R\$ 2.700,00 (por vítima). Ressaltamos que a medida provisória que extinguiu o pagamento do seguro DPVAT, editada pelo presidente Jair Bolsonaro, foi suspensa pelo Supremo Tribunal de Justiça. Sobre os limites de cobertura para terceiros que esta locadora oferece, salientamos que os mesmos estão dentro dos praticados pelo mercado das locadoras: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Gentileza informar se o DPVAT e os limites para terceiros oferecidos por esta locadora atendem ao T R E. 4– VEÍCULOS MESCLADOS: Visando o princípio da competitividade, pedimos que o T R E aceite veículos mesclados, modelos e cores diversas (prata e branca), dentro das especificações solicitadas no edital. 5– MULTA DE TRÂNSITO: Sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte do mesmo. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais "multas de trânsito" através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que: A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado; A nossa empresa trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa; Visando a ampla participação, gentileza formalizar se atende ao T R E: Prazo de 5 (cinco) dias para envio das notificações, para que assim ao T R E indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela contratada; Pagamento feito pela contratada para que assim seja feito antecipado, adquirindo o desconto e o T R E efetua o reembolso para a contratada. 6– HORA EXTRA – DIÁRIA DE 24 HORAS: As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal do T R E.



Resposta 30/06/2020 16:08:16

1 - Conforme itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, os veículos deverão ser entregues e recolhidos pela contratada no Centro de Apoio do Contratante, situado à Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem – MG. 2- Inicialmente, ressalta-se que os termos “mau uso” e “etc.” são expressões de sentido muito amplo, indeterminado e impreciso, que permitem alto grau de subjetividade em suas interpretações. Assim, em caso de ocorrências com os veículos locados, cabe à seguradora avaliar o caso concreto e definir se irá, ou não, cobrir os prejuízos ocorridos, dando as devidas justificativas em caso de não cobertura. Caso seja configurada a responsabilidade civil da empresa terceirizada que disponibilizará a mão de obra dos motoristas, observados o contraditório e a ampla defesa, ela deverá arcar com os possíveis danos ocorridos. 3 - O DPVAT não atende ao item 11.1 do Termo de Referência e os danos materiais a terceiros de R\$ 50.000,00 não atende ao item 11.2 do referido termo. 4 - Não há restrições quanto ao modelo e à cor dos veículos, desde que atenda as demais especificações constantes do Termo de Referência. 5 - As disposições informadas, referentes à multa de trânsito, atendem ao Termo de Referência. 6 - As disposições informadas, referentes à hora extra – diária de 24 horas, não serão aceitas, pois não atendem ao Termo de Referência. Ressalta-se que, a princípio, o número de diárias obedecerão à quantidade licitada; que eventuais ajustes (acréscimos e decréscimos de diárias) obedecerão as normas legais referentes às contratações públicas; e que não haverá horas excedentes, pois as diárias não serão fracionadas nesta contratação. Ressalta-se ainda que o início e o término de cada diária se darão em conformidade com o item 17.1 do Termo de Referência.

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 30/06/2020 19:47:54

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: 1 - TEMPO DE LOCAÇÃO: No edital cita que o período de contratação será de 54 dias e se houver 2º turno o período será de 75 dias. Perguntamos se o T R E ficará com os veículos durante todo o período contratual. Ou seja, o TRE ficará com os veículos os 54 dias (no caso de 1º turno), sem devolver para locadora?

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 30/06/2020 19:47:54

Submetido o pedido de esclarecimento ao Setor Responsável, este assim se manifestou: Este Tribunal utilizará os veículos os 75 dias, se houver segundo turno, e não haverá interstício. Caso não haja o segundo turno, utilizará os veículos por 54 dias.